



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

Rua Tocantins, 510 - Centro - Fone (044) 277-1129 - Fax (044) 277-1180

CEP 86.970-000 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGCMF 80 888 662/0001-89

LEI Nº 074/94

SÚMULA: CRIA O PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL DE CORUMBATAÍ DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL-PAMFLOR, "NICOLAU LUNARDELLI", no Município de Corumbataí do Sul, no termos da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal e alterações posteriores) e Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente e alterações posteriores).

Art. 2º O PARQUE será instalado nos lotes nº 01-Remescente com a área de 6,13 hectares e lote nº 02 com área de 12,13 hectares, perfazendo uma área total de 18,26 hectares, ambos situados na Gleba Corumbataí, imóveis sob domínio da Municipalidade, devidamente matriculado sob os nºs. 9.331 e 9.332 no Registro Imobiliário da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Os imóveis referidos no "caput" do artigo segundo, possui as seguintes divisas e confrontações: a)- Lote Nº. 01-R; A NORDESTE: por uma linha seca rumo 51º. 54' 22" - SE confronta com terras da segunda secção da Gleba Corumbataí, numa extensão de 506,68 metros; A SUDESTE: por uma linha seca rumo 42º 03' 11" -SO, confronta com as chácaras nºs. 03 e 01-A, numa extensão de 80,92 metros; A SUDOESTE: faz divisa pela testada do alinhamento da Rua Ibiaporã, por um linha seca rumo 52º. 36' 41" - NO. numa extensão de 245,00 metros; A SUDESTE: faz divisa pela testada do alinhamento na Rua Marumbi, por linha seca rumo 37º. 23' 19" - SO. numa extensão de 75,00 metros; A SUDOESTE: faz divisa pela testada do alinhamento Rua Araucária, por linha seca rumo 52º. 33' 50" - NO, numa extensão de 255,93 metros; A NOROESTE: faz divisa pela testada do alinhamento da Rua Itacolomi, por linha seca rumo 37º. 41' 51" - NE. numa extensão de 161,68 metros. b)- Lote Nº 02; A NORDESTE: por linha seca rumo 51º. 54' 22" - SE. confronta-se com terras da segunda secção da Gleba Corumbataí, numa extensão de 540,86 metros; A SUDESTE: faz divisa pela testada do alinhamento da Rua Jaciretã, por linha seca rumo 36º. 36' 48" - SO numa extensão de 223,15 metros; A SUDESTE: faz divisa pela testada do alinhamento da Rua Tapajós, por linha seca rumo 52º. 37' 08" - NO. numa extensão de 524, 25 metros; A NOROESTE: faz divisa pela testada do alinhamento da Rua Tupi por linha seca rumo 37º. 33' 36" - NE. numa extensão de 75,00 metros; A SUDOESTE: por linha seca rumo 52º. 33' 50" - NO. confronta com a Rua Tupi, numa extensão de 20,00 metros; A NOROESTE: por linha seca rumo 37º. 33' 36" - NE. confronta com as chácaras nºs. 01-A e 03, numa extensão de 152, 95 metros.

Art. 3º O PARQUE tem por finalidade especialmente conciliar a proteção integral da flora, da fauna e dos demais recursos ambientais com a utilização para fins educacionais, recreativos e científicos, de forma a proporcionar aos habitantes do município lazer, descanso e condições para uma sadia qualidade de vida.

Art. 4º A administração, supervisão e fiscalização do PARQUE será exercida pela Prefeitura Municipal, juntamente com o IAP - Instituto Ambiental do Paraná.

PUBLICADO

NA TRIBUNA PÁGINA 6 DIA 29/03/94



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

Rua Tocantins, 510 – Centro – Fone (044) 277-1129 – Fax (044) 277-1180
CEP 86.970-000 – CORUMBATAÍ DO SUL – PARANÁ
CGCMF 80 888 662/0001-89

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, visando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir, por Decreto, normas, regulamentadoras para implementar, administrar e usar o PARQUE, pelos municípios.

Parágrafo Primeiro - O exercício de atividades não predatórias, especialmente as de pesquisa científica, educação ambiental e lazer ecológico, no interior do PARQUE, será disciplinado em zoneamento próprio, mediante elaboração de PLANO DE MANEJO que observe as normas técnicas e legais pertinentes.

Parágrafo Segundo - Num raio mínimo de 2.000 metros (dois mil metros), considerando entorno protetivo do PARQUE, as atividades serão desenvolvidas de forma a não comprometer a integridade dos bens protegidos, na forma estabelecidas no PLANO DE MANEJO.

Art. 6º A supressão total ou parcial da área do parque somente se fará através de Lei, sendo vedada qualquer forma de exploração de seus recursos naturais.

Art. 7º Serão aplicados aos transgressores desta Lei as penalidades contravencionais previstas nas Leis Nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e Nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), sujeitando os transgressores as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da abrigação de reparar e indenizar os danos causados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Março de 1994


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NA TRIBUNA PÁGINA 6 DIA 29/03/94

